M U N I C Í P I O D E B A R R A D O T U R V O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

PROJETO DE LEI N° 16, DE 20 DE MAIO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL n°388 DE 11 DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3°, inciso I da Lei Municipal nº388 de 11 de janeiro de 2.013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 3°. [...]

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 20 de maio de 2.021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

M U N I C Í P I O D E B A R R A D O T U R V O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° 16/2021.

Solicitamos a alteração do Artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 388/2013, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, pois ressalta-se que no caput do respectivo artigo, a composição deve ser de forma paritária entre o poder municipal e a sociedade civil, em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Federal 8.842/94, porém não é o que nos apresenta, pois designa 6 (seis) representantes governamentais e 5 (cinco) não-governamentais. Desta forma solicitamos a retirada do representante da Secretaria Municipal de Administração, levando à paridade no CMDI.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, especial atenção à tramitação da propositura.

Por fim, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus Protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

Município de Barra do Turvo/ SP, 20 de maio de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal